



|   |                         |                              |                            |
|---|-------------------------|------------------------------|----------------------------|
| INTERESSADO/MANTENEDORA:<br>ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DR. JOSÉ PAZ<br>DE LIMA |                         | MUNICÍPIO:<br>BOM SUCESSO    |                            |
| ASSUNTO:<br>RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO E DA EJA.                |                         |                              |                            |
| RELATOR CONSELHEIRO:<br>FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES   |                         |                              |                            |
| PROCESSO Nº:<br>0014489-8/2018  | PARECER Nº:<br>282/2022 | CÂMARA OU COMISSÃO:<br>CEIEF | APROVADO EM:<br>13/10/2022 |

## I - HISTÓRICO:

**Luzimar de Araújo**, responsável legal pela **Escola Estadual de Ensino Fundamental Dr. José Paz de Lima** – localizada na Rua Antônio Almino, 17, Centro, CEP 58.887.000, Bom Sucesso – Paraíba –, por meio do presente Processo, requer, ao Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB, **reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de jovens e Adultos – EJA**.

O Processo foi formalizado em 4 de maio de 2018, recebendo o nº 0014489-8/2018. Foram anexados a este os documentos necessários à devida apreciação.

Após a Análise nº 094/2018 (fl.51), realizada em 27 de junho de 2018, pela assessora técnica Mariângela França de Mendonça Pontes, o Processo foi baixado em diligência, a fim de que se fizesse complementação de documentos e correções na Proposta Pedagógica e na estrutura curricular, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o devido cumprimento.

Em 10 de junho de 2019, os documentos solicitados foram apensados ao Processo.

Em 4 de março de 2020, por meio da Análise nº 0023/2020 (fl.57), realizada pela assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura, foi emitido o parecer informando que o Processo carecia, ainda, de complementação de documentos.

Em 7 de abril de 2021, o Processo foi devolvido ao CEE/PB e, por meio da Análise nº 042/2021 (fl.66), realizada pela assessora anteriormente citada, foi baixado em diligência mais uma vez, para complementação de informações (comprovação) quanto à formação de alguns docentes.

Em 18 de outubro de 2021, conforme consta na folha 70, a diretora da escola enviou justificativa quanto às complementações formais exigidas.

Finalmente, em 17 de março de 2022, a assessora Martha Cristina Lima de Moura emitiu parecer pormenorizado, destacando que foram cumpridas as exigências motivadoras das diligências, informando que a documentação preenchia os requisitos formais e legais, com vistas à apreciação dos pedidos.

Em 25 de março de 2022, o Processo foi encaminhado, pelo secretário executivo do CEE/PB, à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE para a devida inspeção prévia. Em seguida, foi encaminhado, pela GEAGE, ao Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar – NAGE da 8ª Gerência Regional de Educação – GRE para a realização da inspeção prévia.

Em 16 de agosto de 2022, o Processo foi devolvido ao CEE/PB, constando nele o Relatório detalhado da GEAGE/NAGE da 8ª GRE (fls.85-88), assinado pelas inspetoras Maria de Fátima A. Silva e Luana L.V. Oliveira, em que constam: os aspectos gerais; legais e pedagógicos; do



funcionamento; da infraestrutura física; e do corpo técnico, administrativo e pedagógico; enfatizando que a escola atende aos requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência, dispostos na Resolução CEE/PB nº 298/2007.

Em 06 de outubro de 2022, o Processo foi distribuído para minha relatoria.

## II – ANÁLISE:

No presente Processo, a interessada solicita **renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos – EJA**.

Pela análise da documentação que integra o Processo, do parecer final da Assessoria Técnica, assim como do relatório decorrente da Inspeção Prévia, realizada pela GEAGE/NAGE/8ª GRE, observa-se que, quanto aos aspectos legais e pedagógicos, a escola atende aos requisitos estabelecidos nas normas do CEE/PB que regem a matéria.

No que se refere às condições físicas, é possível concluir que a escola possui uma infraestrutura compatível com as ofertas propostas e, como se observa na parte final do Relatório da GEAGE, a escola atende aos aspectos de acessibilidade para pessoas com deficiência, previstos na Resolução nº 298/2007.

## III – PARECER:

Pelo exposto, opino pela expedição do reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e da EJA, pelo prazo de 6 (seis) anos, ministrados pela Escola Estadual de Ensino Fundamental Dr. José Paz de Lima, localizada na Rua Antônio Almino, 17, Centro, CEP 58.887.000, Bom Sucesso – Paraíba.

Opino, ainda, pela convalidação dos estudos realizados pelos (as) alunos (as) matriculados (as) nos anos finais do Ensino Fundamental, de 4 de maio de 2018 até a data da publicação das Resoluções decorrentes do presente parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 13 de outubro de 2022.

**FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES**

**Relator**

## IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2022.

**ANTONIO ARRUDA DAS NEVES**

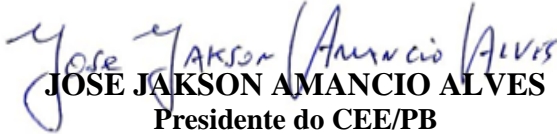
**Presidente da CEIEF**



**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 13 de outubro de 2022.

  
**JOSE JAKSON AMANCIO ALVES**  
Presidente do CEE/PB